



RESOLUÇÃO COMDDIPI Nº 003/2019

Dispõe sobre o registro de entidades no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus - COMDDIPI-SM.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus, (COMDDIPI-SM), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.6560/2018, em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.6560/2018, que revoga a Lei 429/2005 e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Mateus e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

CONSIDERANDO a

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a citada Lei nº 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

CONSIDERANDO que o artigo 35 dessa mesma Lei dispõe que toda entidade de longa permanência, ou Casa-lar, é obrigada a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDDIPI-SM) tem por finalidade “inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa” (art. 2º, inciso VII da Lei Municipal 1.650/2018);

CONSIDERANDO que a mesma Lei, em seu § 2º do artigo 35, confere ao Conselho Municipal do Idoso (CMI) ou ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) a competência para regular a forma de participação prevista no § 1º, do mesmo artigo, que diz:



"No caso de entidades filantrópicas, ou Casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade";

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDDDIPI –SM, tem a finalidade, de acordo com a Lei 1.650 de 06 de abril de 2018, artigo 2º, inciso “VIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade beneficente de longa permanência para idoso ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) para acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.741/2003 e dos demais atos normativos relacionados com o atendimento da pessoa idosa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, a qual prevê, no § 3º do artigo 18, que aquelas referidas no art. 35 da Lei nº 10.741/2003 poderão ser certificadas como entidades de assistência social, com a condição de que eventual cobrança de participação da pessoa idosa se dê nos termos e limites do § 2 do art. 35 da lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a Resolução CNDI Nº 33 de 24 de maio de 2017, que “estabelece diretrizes e parâmetros para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços de toda entidade de longa permanência, ou casa-lar, com a pessoa idosa abrigada, substituindo a Resolução CNDI nº 12/2008”.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR com ressalvas o registro da Instituição de Longa Permanência - ILPI “Sociedade Santa Rita de Cássia”, por um período de 90 (dias), contados a partir da data de assinatura desta resolução, tendo em vista a necessidade de adequação, conforme incisos a seguir:

I-



Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus-ES, 29 de janeiro de 2019.

Sônia Maria Zorzanelli Poplade
Presidente COMDDIPI-SM